



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está contratando através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2026**, a contratação dos serviços a seguir especificados, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, Decretos Municipais nº 20/2024 e nº 08/2025, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – OBJETO:

1.1 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REDE PRÓPRIA DA COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTO DONNER, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2003.**

2 – VALOR/QUANTITATIVO:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ORÇADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	REAL	30.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REDE PRÓPRIA DA COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTO DONNER – CERSAD DISTRIBUIDORA, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2003.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 30.000,00	

3 – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SALTO DONNER.
CNPJ: 11.615.872/0001-80.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1 - Considerando que a COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTO DONNER (CERSAD DISTRIBUIDORA) possui contrato de permissão com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em sua área de atuação, conforme estipulado no Contrato de Permissão nº 009/2018.ANEEL, tendo atendimento de vários cooperados residentes e/ou domiciliados no Município de Doutor Pedrinho, cabendo-se a exclusividade de faturamento e cobrança dos serviços prestados para estes consumidores, bem como a exclusividade de manutenção em sua rede de distribuição, donde também existe rede de iluminação pública.

4.2 - Considerando a previsão legal dada pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 26/2003, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, in verbis:

“Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, e a Cooperativa de Eletrificação Rural Salto Donner - CERSAD, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

de que trata esta Lei Complementar, bem como a respectiva prestação de serviço de iluminação pública do interesse do Município.”

4.3 - Considerando que o Município de Doutor Pedrinho possui convênio tanto com a CELESC quanto com a Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner – Cersad Distribuidora para cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, sendo que, no caso da CERSAD DISTRIBUIDORA, também se contempla o serviço de manutenção da iluminação pública na rede própria, enquanto no caso da CELESC esta manutenção em sua rede é feita pelo próprio Município, de forma indireta.

4.4 - Assim, a contratação da COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTO DONNER (CERSAD DISTRIBUIDORA) com o CNPJ nº 11.615.872/0001-80, por meio de inexigibilidade de licitação é justificada pela singularidade e exclusividade dos serviços prestados, conforme o convênio firmado entre esta e o município de Doutor Pedrinho, em conformidade com a Lei Complementar nº 26/2003.

4.5 - O respectivo Convênio atribui à Cersad Distribuidora encargo de arrecadar a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 26, de 17 de dezembro de 2003, e alterações, incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica da CERSAD DISTRIBUIDORA, no MUNICÍPIO, bem como a prestação dos serviços de manutenção da Iluminação Pública de sua rede própria impossibilitando desta forma a realização de processo licitatório para contratação de outra empresa para a realização deste serviço.

5 – PRAZO/LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O prazo para prestação dos serviços está em conformidade com o Convênio formalizado entre a Cersad Distribuidora e Município de Doutor Pedrinho, anexo a este Edital.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados conforme Convênio formalizado entre a Cersad Distribuidora e Município de Doutor Pedrinho, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega dos produtos, despesas com administração, deslocamento, tributos e outros.

5.3 - Fica estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e a consequente aceitação.

5.4 – A aprovação do recebimento, mesmo que definitiva, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

5.5 - Caso for verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, os produtos deverão ser substituídos, por conta e ônus da contratada, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo contratante em até 30 dias após apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

6.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.3 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da empresa contratada.

7 – DESPACHO FINAL

7.1 - Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas, **AUTORIZO** a realização da presente Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 20/2024 e nº 08/2025.

Doutor Pedrinho/SC, 27 de janeiro de 2026.

GELEADE GADIEL WOLLERT
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC